



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente escrito delinea a inaugural etapa da fase de planejamento, apresentando meticolosos estudos voltados à contratação de uma solução capaz de satisfazer a necessidade particular delineada abaixo.

1.2 - O escopo primordial consiste em conduzir uma análise minuciosa da demanda, almejando identificar, no espectro mercadológico, a solução mais apropriada para sua supressão, pautada no estrito acatamento das normativas vigentes e dos preceitos norteadores da Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de aprimorar a eficiência, a segurança e a modernização das operações e infraestruturas do Município. Essa necessidade decorre da rápida evolução tecnológica e das crescentes exigências por serviços públicos mais eficientes e seguros.

2.2 - Nesse contexto, a prestação de serviços técnicos em TI constitui um investimento estratégico crucial para o Município. Esses serviços são fundamentais para a transformação digital das operações municipais, facilitando a integração de tecnologias avançadas e a melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais.

2.3 - Assim, a implementação e manutenção adequadas desses serviços são essenciais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, assegurar a proteção dos recursos municipais e promover uma comunicação eficiente entre os departamentos e a comunidade.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - Neste contexto, é importante ressaltar que a aplicação da Nova Lei de Licitações não se faz pertinente, uma vez que esta municipalidade já regulamentou sua implementação por meio do Decreto nº 5.528, datado em 22 de dezembro de 2023.

3.2 - Esta legislação, que estabelece os parâmetros para as contratações públicas, surge em um momento significativo, visto que o Plano Anual de Contratações está sendo elaborado pela primeira vez.

3.3 - Tal iniciativa tem por objetivo primordial normatizar as compras públicas para o exercício de 2025, evidenciando o compromisso da administração municipal com a transparência, a eficiência e a conformidade com as normativas legais vigentes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A subcontratação do objeto contratual é estritamente vedada, o que significa que a empresa contratada não está autorizada a delegar a terceiros a execução das atividades previstas no contrato.

4.1.1 - Essa medida visa assegurar a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, evitando qualquer diluição ou desvirtuamento das obrigações assumidas perante a administração pública.

4.2 - No presente processo licitatório, não será exigida a apresentação de garantia da contratação por parte dos licitantes, em razão da natureza específica dos serviços a serem prestados, bem como o perfil dos potenciais fornecedores.

4.2.1 - Dessa forma, busca-se simplificar o processo de participação na licitação, reduzindo eventuais barreiras à entrada de novos concorrentes e promovendo uma competição mais ampla e equitativa.

4.3 - Adicionalmente, ressalta-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições do inciso XXIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações, o qual descreve detalhadamente as especificações técnicas e os requisitos para a contratação, encontra-se anexo ao presente instrumento.

4.3.1 - Sua elaboração cuidadosa e minuciosa visa garantir a clareza e a precisão das informações fornecidas aos licitantes, facilitando a compreensão dos termos e condições do contrato e promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes do certame.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	3.000	HORAS TÉCNICAS	<u>Prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, incluindo:</u> - Serviços de instalação, manutenção e configuração de sistemas de monitoramento em propriedade do presente Município (conforme relacionadas no ANEXO I), incluindo dos seguintes tipos de equipamentos: analógicos, HD, FULL HD, IP, SPEED DOME, BULLET, BOX, DVR, LPR, LIA e NVR; - Serviços de instalação, manutenção e configuração de redes de telefonia em propriedade do presente Município (conforme relacionado no ANEXO II), dos seguintes tipos:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

		tronco analógico, tronco digital, E1, ramais analógicos, ramais digitais, ramais IP, central telefônica IP, central telefônica analógica e central telefônica digital, instalação de conector RJ-11 e tomada adaptador padrão para telefone RJ11 fêmea; - Serviços de passagem de cabos de rede e fibra óptica, nas modalidades área e subterrânea, em áreas internas e/ou externas em propriedade do presente Município, dos seguintes tipos: CAT.5, CAT.6, 1FO, 2FO e 4FO; e 12FO; e - Serviços de instalação, manutenção e configuração de sistemas de alarme em propriedade do presente Município (conforme relacionado no ANEXO III), dos seguintes tipos: sensores magnéticos, sensores de barreira, sensores de movimento, sensores de teto, infravermelho ativo, passivo e micro-ondas.
--	--	--

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - A contratação é necessária para melhorar a segurança, a eficiência e a modernização das operações do Município, em razão da rápida evolução tecnológica e o aumento das demandas por serviços mais eficazes e seguros.

6.2 - Os serviços de instalação e manutenção de sistemas de monitoramento e alarmes são essenciais para a segurança das propriedades municipais. A atualização das redes de telefonia garantirá uma comunicação mais eficiente, e a passagem de cabos de rede e fibra óptica assegurará uma conectividade rápida e confiável.

6.3 - Foi feito um levantamento de mercado para encontrar as melhores soluções tecnológicas, selecionando-as aquelas que atenderão aos requisitos de desempenho e confiabilidade, proporcionando melhorias na eficiência operacional e na integração dos sistemas do Município.

6.4 - A análise de custo-benefício mostra que a contratação é justificável, proporcionando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, protegendo os recursos municipais e promovendo uma gestão mais eficiente.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conduzimos uma pesquisa de preços no mercado, seguindo as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.

7.2 - Nesse processo, verificamos minuciosamente que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **(SIGILOS)**.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.2.1 - Essa estimativa representa uma análise cuidadosa e detalhada dos custos envolvidos, garantindo a adequação e a conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de mercado.

7.3 - Além disso, é importante ressaltar que a estimativa de despesas realizada durante este processo se encontra devidamente documentada e anexa ao presente Estudo de Técnico Preliminar.

7.3.1 - Essa documentação, elaborada com base em critérios técnicos sólidos e informações atualizadas do mercado, oferece uma visão abrangente e transparente dos custos envolvidos na contratação, proporcionando uma base sólida para o planejamento e a tomada de decisões.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Diante do exposto, optamos pela realização de **REGISTRO DE PREÇOS** como solução para atender às demandas apresentadas, através de um processo licitatório na modalidade **PREGÃO**.

8.2 - A solução apresentada emerge como uma alternativa estratégica para o poder público, uma vez que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma eficiente e econômica, sem que se tenha a obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo previsto de uma única vez.

8.3 - Além disso, a modalidade de licitação supracitada promove a concorrência entre os fornecedores, incentivando a apresentação de propostas mais competitivas, garantindo a obtenção das melhores condições financeiras para a administração pública, sem comprometer a qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

8.4 - Portanto, a solução apresentada é uma escolha estratégica e eficiente para atender às necessidades da municipalidade, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da transparência na gestão dos recursos públicos.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 - Após um exame técnico detalhado efetuado no presente Estudo, constatou-se a inviabilidade jurídica de fracionar o objeto em questão, em virtude da intrínseca interdependência e integração de seus componentes.

9.2 - Embora a subdivisão das soluções a serem contratadas seja uma prática comum, é imprescindível observar que esta não possui caráter absoluto no ordenamento jurídico. A fragmentação do objeto em itens pode acarretar sérias consequências à efetividade e à coerência da solução como um todo, podendo ocasionar lacunas ou conflitos na execução dos serviços.

9.3 - Adicionalmente, ao distribuir a execução dos serviços entre diversas empresas, surge o risco substancial de que a ausência de disponibilidade técnica ou contratual de uma das partes possa



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

impactar negativamente o desenvolvimento global do projeto. Tal cenário pode culminar na paralisação total dos serviços ou na desarticulação entre as diferentes disciplinas envolvidas, acarretando consequências adversas ao cronograma e à qualidade do trabalho.

9.4 - Diante dessas ponderações, conclui-se que a fragmentação da solução a ser contratada não se mostra viável, podendo comprometer os objetivos almejados e suscitar questões de responsabilidade jurídica.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A eficácia da contratação será meticulosamente avaliada através de um índice abrangente de economicidade, o qual não só proporcionará uma avaliação precisa dos recursos públicos preservados, mas também destacará os benefícios financeiros advindos da execução do procedimento licitatório.

10.2 - Este índice não apenas refletirá os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos, tais como a otimização dos recursos, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios, garantindo assim uma gestão econômica eficaz e responsável dos recursos públicos.

10.3 - Além disso, será de suma importância instituir um rigoroso monitoramento da ocorrência de itens desertos e/ou fracassados no processo licitatório. Tais ocorrências podem servir como indicativos cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do processo, destacando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos.

10.4 - Dessa forma, a identificação precoce desses sinais sutis possibilitará correções oportunas e eficazes, assegurando a efetividade e transparência do processo licitatório.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 - Preparar-se para a fase de execução contratual requer um esforço proativo da administração, envolvendo a capacitação aprofundada de gestores e fiscais designados. Estes profissionais devem possuir uma compreensão abrangente das nuances legais, operacionais e éticas inerentes ao contrato.

11.2 - Além de zelar pela legalidade e eficiência, eles têm a responsabilidade de promover a transparência, prevenir irregularidades e assegurar uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos. Esta preparação não se limita apenas à compreensão dos termos contratuais, mas também abrange a familiarização com os processos de monitoramento, relatórios e comunicação entre as partes interessadas.

11.3 - A postura proativa e vigilante desses profissionais é crucial para identificar prontamente desvios ou problemas e implementar soluções ágeis e adequadas. Através dessa abordagem, é



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

possível garantir não apenas a conformidade legal, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, promovendo a confiança pública e o interesse geral.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Após uma análise criteriosa, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, definidas como aquelas cujos objetos apresentam semelhanças ou correspondências entre si.

12.2 - Essa ausência de contratações similares ou que possuam uma relação de dependência entre seus objetivos ressalta a singularidade e a especificidade da presente contratação, reforçando a necessidade de um planejamento e execução cuidadosos e sob medida para atender às demandas exclusivas do projeto em questão.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Atualmente, o Município de Dois Córregos ocupa o décimo lugar no prestigioso ranking do "Programa VerdeAzul", uma iniciativa de destaque promovida pelo governo do estado de São Paulo, no Brasil. Este programa é dedicado à gestão ambiental e ao fomento do desenvolvimento sustentável em todas as esferas da sociedade.

13.2 - Tal posicionamento reflete não apenas o compromisso do governo municipal com a preservação ambiental, mas também sua capacidade de implementar estratégias eficazes para mitigar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades e contratações.

13.3 - Entre essas estratégias, destacam-se iniciativas como a separação de resíduos recicláveis para coleta seletiva, bem como a operação de um Ecoponto Municipal, cujo propósito é facilitar o descarte adequado de materiais passíveis de reutilização.

13.4 - Essas ações não só demonstram o engajamento ativo do poder público local na busca por práticas mais sustentáveis, mas também contribuem significativamente para a promoção de uma cultura ambientalmente consciente e responsável entre os cidadãos e as empresas da região.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após uma análise exaustiva realizada no presente instrumento, emerge uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também altamente promissora em termos de disponibilidade de mercado. Esta conclusão é respaldada pela ausência de quaisquer obstáculos significativos que possam comprometer a continuidade e o sucesso do processo contratual em questão. Tal constatação não só fortalece a confiança na efetividade do projeto, mas também sugere um cenário propício para a realização de uma contratação bem-sucedida, capaz de atender às demandas e expectativas da administração municipal e, por conseguinte, da comunidade local.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14.2 - Por outro lado, é crucial ressaltar que a prestação de serviços delineada no presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, datada de 18 de novembro de 2011.

14.3 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações são princípios fundamentais que devem reger o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. Esta clareza normativa não apenas reforça o compromisso do poder público com a transparência e a prestação de contas, mas também fortalece a confiança da sociedade na lisura e na legitimidade das ações governamentais.

15 - ORÇAMENTO SIGILOSO

15.1 - A justificativa para a não divulgação do valor de referência dos itens é essencial e se fundamenta na busca por um ambiente de competição mais robusto e equilibrado entre os licitantes interessados.

15.2 - A decisão estratégica de não revelar esse valor tem como objetivo primordial fomentar uma concorrência saudável e transparente, onde os participantes são incentivados a apresentar propostas mais competitivas, alinhadas não apenas com as expectativas financeiras da administração municipal, mas também com a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados.

15.3 - Ao adotar essa abordagem, busca-se assegurar não apenas a obtenção da proposta mais vantajosa em termos econômicos para o Município, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, por meio da seleção do proponente que melhor atenda às necessidades e exigências estabelecidas.

15.4 - Dessa forma, a não divulgação do valor de referência não apenas promove uma concorrência mais justa e equitativa, mas também fortalece a credibilidade e a eficácia do processo licitatório como um todo.

KARINA MARTINS CATTO REINATO
Secretária de Tecnologia da Informação